CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000074/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087047/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.000597/2017-44

DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA, CNPJ n. 12.048.823/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABRAAO ANTONIO BEZERRA;

Ε

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em Limoeiro/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL dos empregados no COMÉRCIO VAREJISTA, contratados no município de **LIMOEIRO**, será de **R\$ 912,00(Novecentos e doze reais)**, a partir de 1º de MARÇO de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As diferenças decorrentes do reajuste salarial, ora pactuado, bem como quaisquer diferenças devidas em virtude de funcionamento das empresas nos dias de domingo e feriados nos termos deste instrumento, serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: As diferenças referentes aos meses de MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO/2016 poderão ser quitadas até último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal referente ao mês de DEZEMBRO/2016. As diferenças referentes aos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2016 poderão ser quitadas até último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal referente ao mês de JANEIRO/2017 As diferenças referentes aos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2016 poderão ser quitadas até último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal referente ao mês de FEVEREIRO/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias da database da categoria, receber uma indenização adicional equivalente a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria na forma das disposições da Lei n. 6.708/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria (MARÇO), receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO:

O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2015, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transita em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados no COMÉRCIO VAREJISTA no município de **LIMOEIRO** associados ou não ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários corrigidos com base no percentual de **11,07% (onze vírgula sete por cento)** que vigorará a partir de 1º de MARÇO de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2015, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação determinada por sentença transita em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFOSEGUNDO:

As diferenças decorrentes do reajuste salarial, ora pactuado, bem como quaisquer diferenças devidas em virtude de funcionamento das empresas nos dias de domingo e feriados nos termos deste instrumento, serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: As diferenças referentes aos meses de MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO/2016 poderão ser quitadas até último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal referente ao mês de DEZEMBRO/2016. As diferenças referentes aos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2016 poderão ser quitadas até último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal referente ao mês de JANEIRO/2017 As diferenças referentes aos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2016 poderão ser quitadas até último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal referente ao mês de FEVEREIRO/2017.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES

No caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencimento do salário, em se tratando de empregado mensalista, ou até o 2º (segundo) dia do vencimento, em se tratando de pagamento efetuado quinzenalmente ou semanalmente, sujeitará o empregador ao pagamento da multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o PISO SALARIAL da Categoria, EM FAVOR DO EMPREGADO, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 467, da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador com mais de 10 (dez) empregados fornecerá comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contando identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montante das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado no COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios abrangidos por este instrumento será garantido a percepção de 01 (um) salário mínimo, condicionado porém à proporcionalidade das horas trabalhadas, bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, tudo nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DE VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para o recebimento de cheques de clientes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salário misto (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional mensalmente, como garantia mínima.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de demissão do empregado, em data posterior ao período de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que exercer a função de CAIXA perceberá a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, gratificação esta como contrapartida ao risco de desconto pela empregadora de diferença por ventura apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas quando admitirem qualquer empregado para função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessa função, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, bem como de que a gratificação prevista no *caput* desta cláusula está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE LOJA

O EMPREGADO que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de <u>10% (dez por cento)</u> sobre o salário básico mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo EMPREGADO inserido nas atribuições de FISCAL DE LOJA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O EMPREGADO COMERCIÁRIO que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao <u>acréscimo de 10% (dez por cento)</u> sobre o salário básico mensal, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado conduzido pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no COMÉRCIO VAREJISTA no município de **LIMOEIRO**, que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas a saúde, o adicional de insalubridade nos percentuais de 10%(dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20%(vinte por cento), nos casos considerados de grau médio e de 40%(quarenta por cento), nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual, apurado por perícia técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do empregado que perceba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face da inviolabilidade do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O adicional de insalubridade descrito no caput desta cláusula será apurado tomando-se por base o SALÁRIO MÍNIMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As partes convenentes no âmbito de suas respectivas categorias, trabalharão visando a implementação de planos de prevenção de acidente de trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos as vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão "lanche" gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º, do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST. Salvo na hipótese de extinção do cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a devida homologação nos seguintes prazos:

- I- Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato de trabalho, quando o AVISO PRÉVIO for trabalhado;
 II- Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão quando da indenização do AVISO PRÉVIO ou dispensa do seu cumprimento.
- III- Até o primeiro dia útil, a contar o término do AVISO PRÉVIO, nos casos de pedido de Demissão, pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, o empregador efetuará a homologação da RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, preferencialmente com a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina ou alternativamente na Superintendência Regional do Trabalho - Sub Gerencia de Carpina.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Empregador no ato da homologação do TRCT apresentará a seguinte documentação:

- 1.Termo de rescisão de contrato de trabalho, em 5 vias;
- 2. Guias de Seguro Desemprego;
- 3. CTPS devidamente anotada e procedida a baixa contratual;
- 4. Extrato de FGTS ou guias as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
- 5. Comprovante de depósito da multa do FGTS, nos termo da legislação vigente;
- 6. Carta de comunicação de aviso prévio;
- 7. Exame médico demissional;
- 8. Carta de Apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá ao empregado demitido sem justa causa, desde que solicitado pelo mesmo, carta de apresentação abonando sua conduta profissional, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Os cálculos das verbas rescisórias, inclusive férias e aviso prévio do comissionista, terão como base a média dos últimos 12 meses ou a proporção dos meses trabalhados na hipótese de empregado com menos de 01 (um) ano na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obteve novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas estabelecidas no município de **LIMOEIRO**, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/01 – DOU 27/08/01, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 180 (CENTO E OITENTA) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio Maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado não poderá ser dispensado até 18 (dezoito) meses após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do empregado atingir o tempo para concessão da aposentadoria, no período anterior a completar aos 10 (dez) e não requeira o benefício junto ao INSS, perderá o direito a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham prejudicar a freqüência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, devidamente assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO

Os trabalhadores que exercerem atividades no horário noturno terão direito ao adicional noturno a base de 30% (trinta por cento), considerando-se HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS /BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda feira a sábado não compensada, será paga a base de 50% (cinqüenta por cento), sobre a hora normal, até limite de 02 (duas) horas diárias. Após esse limite, as horas extras serão remuneradas a base de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente não compensada, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecida pelas partes convenentes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e § 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, Lei 9801/98, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês, sejam compensadas em até **01(um) ano** após a sua realização. Deverá sempre ser respeitado o Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA** estabelecidas no município de **LIMOEIRO**, e nas condições previstas por este instrumento coletivo, interessadas na implantação do supra citado **BANCO DE HORAS** nos termos aqui previstos, deverão se manifestar por escrito em correspondência, com antecedência mínima de 30 dias à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (Fone:3231-5393) e/ou SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA (Fone:3621-0413), para celebração de ACORDO COLETIVO específico respeitado, contudo, o prazo máximo de 01 (um) ano para sua compensação, além da participação obrigatória das entidades profissional e patronal, devendo neste ato comprovar junto as entidades supra citadas, a quitação das Contribuições Negociais/Assistenciais previstas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO:

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no

sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do Sindicato Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA,) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (Fone:3231-5393) para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças (Dr. Thomas Albuquerque), que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2016/2017

NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA VALOR (R\$)

DE 01 A 10 EMPREGADOS	R\$ 800,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00
DE 31 A 70 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
ACIMA DE 70 EMPREGADOS	R\$ 3.000,00

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Descanso Semanal Remunerado - DSR, e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de Ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho,

observando o disposto no § 2º do Art.74 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em universidades ou escolas técnicas, terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Devendo para tanto, o empregado apresentar o respectivo comprovante de inscrição e comprovando o efetivo comparecimento as provas de seleção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O COMÉRCIO VAREJISTA no município de **LIMOEIRO** funcionará de conformidade com as LEGISLAÇÃO MUNICIPAL pertinente, observada para os empregados a jornada semanal de trabalho de até 44 horas e jornada diária de até 08 horas, garantindo a folga semanal, na forma da Constituição Federal e CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para o período 2016/2017, ficará assegurada a EMPRESA DO COMÉRCIO VAREJISTA estabelecida o município de **LIMOEIRO**, a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2016, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO DE 2016(data magna), instituída pela Lei Estadual nº13.386, de 24.12.2007, bem como, nos DOMINGOS dos dias 04, 11 e 18 de dezembro de 2016, observando as condições a seguir relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As EMPRESAS do COMÉRCIO VAREJISTA que pretenderem funcionar nos **FERIADOS MUNICIPAIS** previstos em Lei, em outras **DATAS ESPECIAIS** ou em **DOMINGOS não relacionados neste instrumento**, deverão se manifestar por escrito, no <u>PRAZO de 10</u> <u>DIAS</u> anteriores ao evento, em correspondência dirigida à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE** BENS, SERVIÇOS E TURISMO (Fone:3231-5393) e/ou SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas o município de **LIMOEIRO**, que porventura, venham a trabalhar nos dias indicados no parágrafo anterior, será de até 08(oito) horas, sendo garantido intervalo infra-jornada legal e o repouso semanal remunerado, conforme previsto na Constituição Federal e CLT.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fará jus o empregado que trabalhar nos domingos, receber o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) nos feriados acima relacionados, por cada dia extraordinário trabalhado, para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte. Valor a ser pago a título de abono, não integrando o salário contratual, para quaisquer fins de direito. Ficando garantido o vale transporte para o deslocamento de ida e volta do trabalho, no dia especial, de forma gratuita ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO:

Será **OBRIGATORIAMENTE** garantido o REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, na forma prevista nas disposições legais, devendo, ainda, o empregado que trabalhar no DOMINGO, OBTER o respectivo descanso *preferencialmente até a quinta-feira subseqüente ou alternativamente em outro dia da semana*, desde que por opção formal e expressa do empregado, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o domingo, conforme Lei nº11.603/2007.

PARÁGRAFO SEXTO:

Fica garantida **01 (UMA) FOLGA COMPENSATÓRIA EXTRA**, respeitado o repouso semanal remunerado, para os empregados, que, porventura, venham a trabalhar em dias de feriados. Folga compensatória extra que deverá ser concedida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Não sendo concedida a respectiva **FOLGA COMPENSATÓRIA**, prevista no parágrafo sexto, pelo feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento deste dia trabalhado no valor de 150% sobre a hora normal tomando como base o PISO SALARIAL vigente da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO:

Para o empregado que perceber salário em comissão, terá direito a um acréscimo no percentual contratual de comissões, no valor índice percentual de 20% (vinte por cento) sobre o percentual contratual, apurado sobre as vendas realizadas nos dias de domingos e feriados trabalhados.

PARÁGRAFO NONO: TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO

O empregador que pretender abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas nos dias de DOMINGOS e FERIADOS, indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará obrigado a efetuar o pagamento de uma taxa no valor de **R\$ 7,00 (sete reais) POR CADA EMPREGADO** mensalmente, nos meses que vier a funcionar excepcionalmente naquelas datas, a título de **TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio dos municípios de Limoeiro e Carpina. Devendo recolher a referida contribuição operacional de fiscalização em favor do Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO: ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL

A empresa do COMÉRCIO VAREJISTA do município de LIMOEIRO que pretender abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas nos dias de DOMINGOS e FERIADOS, indicados nesta cláusula, ficará obrigado a efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 7,00 (sete reais) POR CADA EMPREGADO mensalmente, nos meses que vier a funcionar excepcionalmente naquelas datas, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO Devendo recolher o referido encargo operacional através de depósito na conta abaixo ou através de boleto bancário emitido pela própria entidade, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

FECOMÉRCIO LIMOEIRO	Caixa Econômica Federal (CEF)	
	Ag. (0923) - Op: 003	
		C/C 2336-4

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

As EMPRESAS do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecida no Município de **LIMOEIRO** que pretendem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS, para obter a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, deverão comprovar:

- **11.1. O** pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL prevista nesta Convenção Coletiva e da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL relativo ao ano de 2016, daS entidades PATRONAL (FECOMÉRCIO) e PROFISSIONAL;
- **11.2.** O pagamento da TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO do Sindicato Profissional prevista no Parágrafo Nono desta Cláusula;
- **11.3.** O pagamento do ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL do Sindicato Patronal prevista no Parágrafo Décimo desta Cláusula;
- **11.4.** Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, será expedida a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização, com validade de a ATÉ 120 (cento e vinte) dias, tendo como signatárias as respectivas Entidades Profissional e Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões em que o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, se fora dela, deverá o empregador arcar com o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

O DIA DO COMERCIÁRIO será comemorado na <u>3ª segunda-feira do mês de outubro de</u> <u>2016 (17/10/2016)</u>, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

O empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas na NR n.º24, Ministério do Trabalho, comprometendo-se ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

- 1. Disponibilizar dependências sanitárias para uso pelos empregados;
- 2. Fornecimento de água potável, através de copos descartáveis ou individuais ou alternativamente através de bebedouro.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

O empregador se obriga a fornecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art.168 da CLT, com a redação dada pela Lei n.7855/89.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos

conveniados ao sindicato profissional, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS, bem como exames demissionais.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da diretoria do SINDICATO da categoria profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do presidente do sindicato da categoria profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá exceder o limite máximo de 06 (SEIS) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantido ao SINDICATO da categoria profissional a colocação de AVISOS de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Dos avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidária, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, a relação dos empregados dos quais procederam ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregador fornecerá anualmente relação de seus empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, que conterá: nome do empregado, endereço, CTPS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas sediadas no município de **LIMOEIRO**, descontarão dos seus empregados sindicalizados ao Sindicato dos Empregado no Comércio de Limoeiro e Carpina/PE, em folha de pagamento, as mensalidades sociais, desde que o empregado autorize o desconto das ditas mensalidades e/ou outras contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral da entidade de classe, devendo efetuá-las, através de guia de recolhimento fornecida pelo Sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº. 45/2004, AS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas na base territorial do município de CARPINA, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco -FECOMÉRCIO, através de boleto bancário emitido pela entidade beneficiária ou através de depósito bancário, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL, conforme APROVAÇÃO na assembleia geral extraordinária específica, inclusive com item específico, realizada o dia 29/06/2016, no Anexo I da Sede da FECOMÉRCIO, Na Av. visconde de Suassuna, Boa Vista, Recife/PE, conforme edital de convocação publicado no matutino Jornal do Commercio no dia 18/06/2016, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância de R\$ 200,00 (DUZENTOS reais), para as empresas com um quadro de até 10 (dez) empregados, sendo que para as empresas com quadro de 11 (onze) ou mais empregados a Contribuição corresponderá a um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) + R\$7,00(sete reais) por empregado a partir do 11º empregado, valores estes conforme estipulado nas AGE's acima citadas se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL			
ENTIDADE	MUNICIPIO REPRESENTADO	CONTA CORRENTE	
FECOMÉRCIO	LIMOEIRO	Caixa Econômica Federal (CEF) Ag. (0923) - Op: 003	
		C/C 2336-4	

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente CCT junto a SRT/PE, para apresentação de oposição, por parte das empresas, no que se refere à contribuição negocial patronal prevista no caput, devendo ser exercido de forma escrita, por correspondência endereçada à **FECOMÉRCIO** - Rua do Sossego, 264, Boa Vista – Recife/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL prevista no caput desta cláusula deverá ser recolhida até o dia 05

<u>DE FEVEREIRO DE 2017</u>, através de guias próprias fornecidas pela entidade patronal ou depósito nas contas correntes acima indicadas. Após esta data ficará sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) mais juros moratórios a base de 1% (hum por cento) ao mês de atraso e atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, será descontado de todos os empregados sindicalizados beneficiários e representados pela presente Convenção, obrigatoriamente com anuência prévia dos não sindicalizados, uma TAXA a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA, aprovada em assembléia geral extraordinária específica, realizada em 25/02/2016, na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 57, sala 16, São José, Carpina/PE e no dia 24/02/2016, na rua Santo Antônio, nº 47, 1º andar, Centro, Limoeiro/PE, conforme edital publicado no Jornal do Commercio no dia 14/02/2016, com destinação ESPECÍFCA à implantação de PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA conveniada, para uso dos comerciários associados e os não associados ao SEC-Limoeiro e Carpina, e seus familiares, patrocinar curso de CAPACITAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL. Contribuição esta no valor de R\$30,00 (trinta reais) a ser descontado até pagamento da folha referente ao salário do mês de MAIO/2016, pelos empregadores através de guias de recolhimento próprias, que serão distribuídas pelo Sindicato Profissional ou pela Federação Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica garantido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro da presente convenção coletiva de trabalho, para a apresentação pelo empregado não sindicalizado de oposição a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, caso deseje, deverá fazê-lo pessoalmente na sede do sindicato profissional na Rua Santo Antônio, nº 47, 1º andar, Limoeiro/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, acima normatizada, deverá ser efetuado até a data indicada no caput desta Cláusula, sob pena, de no caso do Empregador não o realizar, arcar com a responsabilidade do pagamento (artigo 186 do Código Civil Brasileiro), com a incidência de multa convencional de 10% (dez por cento), sobre o valor do recolhimento, mais juros moratórios a base de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, e atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e processuais que venham a existir, bem como de eventuais indenizações/ressarcimentos decorrentes do referido desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

Os conflitos entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma de suas Vara do Trabalho, adstrita ao município onde houver prestado o empregado seu labor ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de ações de cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As partes convenentes anuem que promoverão uma tentativa prévia de negociação, visando a solução de conflitos que possam originar ações de cumprimento. Tal tentativa será promovida através de reunião com a mediação da Superintendência Regional do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego através de sua Superintendência Regional do Trabalho e/ou pelo Sindicato Profissional convenente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL da categoria em favor do empregado prejudicado, EXCETUANDO-SE a hipótese de funcionamento IRREGULAR em DOMINGOS e FERIADOS, quando a mesma será de R\$300,00 (trezentos reais) por empregado prejudicado e por dia em que funcionar irregularmente, sendo revertida nesta hipótese no percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência da dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se porém, que na hipótese da iniciativa do requerimento para audiência de tentativa de conciliação partir da representação obreira, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (FECOMÉRCIO/PE) deverá ser comunicada, comprovadamente, das razões do requerimento e da data da audiência de tentativa de conciliação perante a SRT/PE, nos endereços: na Rua do Sossego, 264, Boa vista – Recife/PE (FECOMÉRCIO/PE), bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereço Rua Capitão José da Luz, 137, sl. 108, Edf. Cervantes, Ilha do

Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e- mail: consult.advogados1@gmail.com

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

ABRAAO ANTONIO BEZERRA Presidente SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.